



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Procuradoria Jurídica

Monte Alegre-PA, 11.01.2017

Parecer Jurídico  
Processo Licitatório nº 001/2017 – DISP

### BREVE RELATÓRIO

Trata de procedimento de dispensa de licitação enviado sem memorando a esta PJM pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), para o fim de elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel por um período de 03 (três) meses, para funcionamento da casa de apoio na cidade de Santarém para abrigar doentes encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD), pelo Hospital Municipal.

Dito imóvel está localizado na Rua Rosa Passos, nº 449, bairro Santíssimo, na cidade de Santarém, é de propriedade de José Cunha dos Santos que propõe o valor da locação mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) por três meses, conforme proposta assinada às fls. 08 do procedimento.

Consta às fls. 03 do procedimento justificativa da coordenadora do Departamento de TFD, na qual relata sobre a necessidade da casa de apoio na cidade de Santarém para abrigar doentes enviados para tratamento fora de domicílio, bem como declara expressamente: **“afirmo que o imóvel localizado na Rua Rosa Passos, nº 449, bairro Santíssimo, na cidade de Santarém, está adequada para o funcionamento da casa de apoio ao enfermo, vinculada a Secretaria Municipal de Monte Alegre”**.

Também consta às fls. 23/25 do procedimento Laudo de Avaliação do imóvel mencionado, onde está consignado que os valores de referência da locação no mercado, assinado por engenheiro civil e servidor efetivo da municipalidade.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 37, XXI, da CF mitiga a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços pela Administração, permitindo assim a chamada **contratação direta** nas hipóteses descritas na legislação.

A Lei nº 8.666/93 que estabelece normas gerais para sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes de todos os entes federativos, resume os casos de contratação direta em **dispensa** e **inexigibilidade**, consoante a presença das hipóteses, pressupostos e requisitos legais prelecionados respectivamente nos arts. 17, 24 e 25.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Procuradoria Jurídica

**Dispensa em razão de locação de imóvel para o atendimento de atividade precípua da Administração Municipal**

O inciso X do art. 24 da, autoriza a contratação direta, isto é, a dispensa de licitação: “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Os dois primeiros requisitos dispositivo suso transcrito (atendimento das finalidades precípuas da administração; necessidade de instalação e localização que condicionam sua escolha), considero satisfeitos ante a justificativa da coordenadora do Departamento do TFD.

O terceiro e último requisito (preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia) também considero atendido pelo Laudo de Avaliação assinado por engenheiro civil e servidor da municipalidade.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto opina o procurador infra assinado pela possibilidade de **contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado.**

É o parecer.

  
**SALAZAR FONSECA JÚNIOR**  
Procurador do Município